SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 06 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1256

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

CÂMARA PARAÚ
PORTARIA Nº 040/2014/GP

EMENTA: Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providencias.

O PREISIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonera **ARTHUR SAMMY LISBOA NETO,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.639.251, que estava ocupando o Cargo em Comissão de **PROCURADOR** desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 01 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Raimundo Nonato da Cunha
Código Identificador:5EB6F7AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para aquisição de microfones para instalar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patu.
RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 19 de agosto de 2014.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:1CEF4268

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 026/2014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à aquisição de microfones para instalar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Patu, no valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 19 de agosto de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:3F6FA241

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Aquisição de microfones para instalar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Patu.
CONTRATADO: A. L. Lacerda Vieira de Lima - EPP
CNPJ: 14.101.322/0001-31
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 20 de agosto de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:C8486EC6

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 032/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 026/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: A. L. Lacerda Vieira de Lima - EPP
CNPJ: 14.101.322/0001-31
OBJETO: Aquisição de microfones para instalar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patu.
VALOR TOTAL: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 21 a 31 de agosto de 2014
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:6E02C03F

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 031/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 025/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: ESPAÇO REDUZIDO HOME CENTER LTDA
CNPJ: 10.822.747/0001-89
OBJETO: Aquisição de materiais e acessórios para confecção e montagem de porta certificados.
VALOR TOTAL: R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 07 a 30 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:6326586D

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 033/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 027/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: Carlos Alberto de Oliveira Sales Neto - ME
CNPJ: 18.540.255/0001-02
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área de Licitação.
VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:AD5451A8

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de prestador de serviços para podar as árvores localizadas da área externa da Câmara Municipal de Patu.
RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 22 de agosto de 2014.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:0AF93DFC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 028/2014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de prestador de serviços de podar as árvores localizadas na área externa da Câmara Municipal de Patu, no valor total de R$ 211,00 (duzentos e onze reais).
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 22 de agosto de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:D029E045

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de prestador de serviços de podar as árvores localizadas na área externa da Câmara Municipal de Patu.
CONTRATADO: Rivaildo Raimundo de Moura
CPF: 041.326.924-85
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 25 de agosto de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:96C26CFF

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 034/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 028/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: Rivaildo Raimundo De Moura
CPF: 041.326.924-85
OBJETO: Contratação de prestador de serviços de podar árvores localizadas na área externa da Câmara Municipal de Patu.
VALOR TOTAL: R$ 211,00 (duzentos e onze reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 25 a 31 de agosto de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:52BB61E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de prestador de serviços para assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Patu.
RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 12 de setembro de 2014.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:464AE746

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de prestador de serviços para assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Patu, no valor total de R$ 234,00 (duzentos e onze reais).
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 12 de Setembro de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:E4674462

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de prestador de serviços para assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Patu.
CONTRATADO: Josaias de Moura Silva
CPF: 083.437.884-19
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 15 de setembro de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:5B142CAF

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 035/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 029/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: Josaias de Moura Silva
CPF: 083.437.884-19
OBJETO: Contratação de prestador de serviços para assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Patu.
VALOR TOTAL: R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 15 de setembro a 30 de novembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:7461E36D

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para aquisição de cabo PP duas vias para instalar o sistema de transmissão das Sessões com a Rádio FM Educadora Patuense.
RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 23 de setembro de 2014.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:DBAE6A17

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030/2014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à aquisição de cabo PP duas vias para instalar o sistema de transmissão das Sessões com a Rádio FM Educadora Patuense, no valor total de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 23 de setembro de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:40FDB2FD

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Aquisição de cabo PP duas vias para instalar o sistema de transmissão das Sessões com a Rádio FM Educadora Patuense.
CONTRATADO: Casa das Peças
CNPJ: 08.475.832/0001-76
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 24 de agosto de 2014.

ALYANE BENIGNO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:DC494866

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÚ
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 036/2014
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 030/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: Casa das Peças
CNPJ: 08.475.832/0001-76
OBJETO: Aquisição de cabo PP duas vias para instalar o sistema de transmissão das Sessões com a Rádio FM Educadora Patuense.
VALOR TOTAL: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 26 a 30 de setembro de 2014
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2014.

Publicado por:
Marta Maria Dantas Pinheiro
Código Identificador:FFCF9940

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° 001/2014

O Prefeito do município de Pilões/RN vem a público, para o conhecimento dos interessados, HOMOLOGAR, para que surtam seus efeitos legais, a Concorrência nº 001/2014, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia visando a Implantação de Sistema de Esgotos e Construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes do Município de Pilões/RN, onde vencedora foi a empresa R & R Construções Ltda.-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.052.764/0001-44, no valor de R$ 3.216.419,25 (três milhões duzentos e dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Pilões/RN, 03 de outubro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:A901CDEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 134/2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART. 25, CAPUT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, está disponível o Edital para o Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação estão sendo recebidos desde o dia 23 de setembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto até o dia 23 de setembro de 2015 para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 23 de setembro de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:6D0E4088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE EXONERAÇÃO

EXTRATO DE EXONERAÇÃO MEDIANTE AO TERMINO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL/GESTACIONAL E DA

LICENÇA MATERNIDADE DO(A) SR(A) MARIA REGIANA DE QUEIROZ.

Cargo/Função: Professor de Ensino Fundamental I
Data da exoneração: 13.09.2014
Nome Completo: Maria Regiana de Queiroz

São Miguel/RN, 26 de setembro de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:EFDED750

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 186 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **HELIA REJANE TORRES DANTAS,** Guarda Noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130988-9 a partir de 01/10/2014 a 30/10/2014, conforme processo de Nº 636/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:BFC97F87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 187 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **RAFAEL FERREIRA GONÇALVES,** Guarda Noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130309-0 a partir de 01/10/2014 a 30/10/2014, conforme processo de Nº 1181/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3D81CFC1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 188 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder licença acompanhamento de parente (mãe) em Tratamento de Saúde pelo período de 03 (três) meses a pedido do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Rodrigues Guimarães Nunes,** Supervisora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 130520-4, a partir de 01/10/2014 a 30/12/2014 conforme processo de Nº 1321/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 02 de outubro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:CDE21475

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 019/2014, EM 26 DE SETEMBRO DE 2014

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Dario Vieira de Almeida, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Miguel, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia da criança, no mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretárias Municipais que compõem a Equipe Setorial e o CMDCA, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na semana que antecede o dia da criança, no mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Miguel.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Miguel, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º -A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico. Assim como terá sua culminância com os projetos “Cavalgada da Fé” e “Criança Feliz”.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e da adolescência.

Art. 5º -Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Assistência Social, Trabalho e Habitação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º -Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social Trabalho e

Habitação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social Trabalho e Habitação para a realização da Semana de que trata esta Lei.
Art. 7º -Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação Cultura, Esporte e Turismo e Assistência Social, Trabalho e Habitação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, do Articulador do Selo Unicef do Município, do CMDCA e outros órgãos envolvidos com a questão.
Art. 8º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, parceiradas, suplementadas se necessário.
Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, em 26 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9DC8ED0F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 018/2014 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa o Quadro Demonstrativo da espesa (QDD) para o instituto de previdência dos Servidores do Município de são miguel (IPSAM), referente ao exercício de 2014, incluindo a referida dotação no orçamento anual do município de são miguel, definido pela lei nº 12/2014 e dá outras providências pertinentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Dario Vieira de Almeida, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa para o instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel (IPSAM), referente ao exercício de 2014, consoante definidos nos anexos I e II desta lei:

Art. 2º - As presentes dotações orçamentárias compõem o Orçamento Anual do Município de São Miguel, definido pela Lei Ordinária Municipal Nº 12/2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, em 25 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0E0D93E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 017/2014 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Dario Vieira de Almeida, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, & 2º, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Das metas fiscais;
II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
V - Das disposições sobre os precatórios judiciais;
VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - Das disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de créditos;
VIII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - Das disposições finais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos as Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficiais de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMAIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2015 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças e Adolescentes.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:
a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para compras de mercadorias e contratação de serviços, podendo estas serem efetuadas com dispensa de licitações e até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia.
I – Construção de um matadouro.
Parágrafo único – O custeio da obra acima referida será por meio de transferências constitucionais correntes e recursos próprios.
II – Aquisição de 02 (duas) ambulâncias.
Parágrafo único - A aquisição acima referida será custeada por meio de recurso de convênio com o Ministério da Saúde ou por transferências constitucionais correntes.
III – Construção de 03 (três) poços artesianos.
Parágrafo único – O custeio da obra acima referida será por meio de recurso de convenio com o Governo Estadual e/ou Federal;
IV – Aquisição de 01 (um) carro funerário.
Parágrafo único – A aquisição do bem acima referido será custeado por meio de transferências constitucionais correntes e recursos próprios;
V – Benfeitoria no Hospital Municipal Aurea Maia de Figueiredo por meio de construção e implantação de 01 (uma) sala para partos e centro cirúrgico com emergência.
Parágrafo único – O custeio da benfeitoria/obra acima referida será por meio de recurso de convenio com o Governo Estadual e/ou Federal e contra partida do município;
VI – Implantação de uma farmácia no Hospital Municipal Aurea Maia de Figueiredo.
Parágrafo único – O custeio do item acima referida será por meio de recurso de convenio com o Ministério da Saúde.
VII – Construção de 01 (um) terminal rodoviário nesta cidade de São Miguel/RN.
Parágrafo único – O custeio da obra acima referida será por meio de recurso de transferências constitucionais correntes e recursos próprios.
VIII – Benfeitoria no Hospital Municipal Aurea Maia de Figueiredo por meio de ampliação e implementação do laboratório.
Parágrafo único – O custeio da benfeitoria/obra acima referida será por meio de recurso de convenio com o Governo Estadual e/ou Federal e contra partida do município.
IX - Construção de um centro de convivência do idoso.
Parágrafo único – O custeio da obra acima referida será por meio de transferências constitucionais correntes e recursos próprios.
X – Construção de um palco duplo na praça de evento Maestro Pedro Rufino, nesta cidade de São Miguel/RN.
Parágrafo único – O custeio da obra acima referida será por meio de transferências constitucionais correntes e recursos próprios.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
VIII - convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2014-2017.
§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.
§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 18 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 22 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 23 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
III - anexos demonstrativos das receitas e despesa orçamentárias;
IV – anexos demonstrativos dos projetos de atividades;
V - demonstrativos e informações complementares.

§ 1° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - situação econômica e financeira do Município;
II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
III - exposição da receita e despesa;
IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2° Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do§ 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:
a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
V - evolução da despesa do tesouro:
a) realizada nos cinco últimos exercícios.
b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
X - da despesa por função e Subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.
XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3° Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.
III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 24 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2014.

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 26 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 28 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 29 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, acompanhadas de justificativa e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 30 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 31 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.
Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2015, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuadas em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 34 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 35 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária
II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
III - número do precatório;
IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII – data de atualização do valor requisitado;
IX - data do trânsito em julgado; e
XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 36 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Serão observados pelo Poder Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

I – O Município deverá adotar medidas de contingência de despesas na redução de gastos com pessoal, caso venha ultrapassar os limites determinados na LRF conforme determina o artigo 37.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 39 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 40 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 43- O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 44 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 -. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, em 25 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:2F4651E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 177 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ,** Zelador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

matrícula nº 130439-9 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 1017/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:25E9E239

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 178 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CLEIDE DE SOUSA AQUINO,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130337-6 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 147/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:97646D82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 179 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **SANTANA LOPES DA SILVA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130656-1 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 082/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:83D0F41F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 180 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **RONARIA ROBERIA DE OLIVEIRA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130886-6 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 070/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:D09FEA53

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 181 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JOSEFA RISONETE DA SILVA ALVES,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130754-1 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 083/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:94DBC6BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 182 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CRISTIANA ROCHAEL DE OLVEIRA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130699-5 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 081/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A0538A34

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 183 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CLODOILSA MARIA DE SOUZA CARVALHO,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130648-0 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 079/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:CDE10E29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 184 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ROBERTA NOGUEIRA DE SOUSA,** Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130553-0 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 080/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:DE90100F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 185 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 556/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **DELMAR SOARES DE MEDEIROS**, para o cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Obras, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3ECB0C65

